



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

|  |   |               |        |
|--|---|---------------|--------|
| DATA<br>19/05/2009   | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA N° 462/2009 |               |        |
| AUTOR<br>DEP. SANDRO MABEL   |   | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |   |               |        |
| PÁGINA   | ARTIGO                                      | PARÁGRAFO     | INCISO |
|  | -   | -             | -      |
| ALÍNEA   |   |               |        |

Inclua-se na Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, onde couber o seguinte artigo:

“Art. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativas aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 9303.10.00, 9303.20.00, 9303.30.00, 9303.90.00, 9304.00.00, 9305.10.00, 9305.21.00, 9305.29.00, 9305.99.00, 9306.29.00 e 9306.90.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006.”

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, que desestimula o aumento dos investimentos no setor produtivo tendo entre várias consequências, a redução de oferta de vagas no mercado de trabalho.

Na questão específica da incidência de IPI sobre a indústria fabricante de armas leves, cuja alíquota é de 45%, resulta em onerosidade aos órgãos públicos, eis que boa parte deles, suporta a incidência do imposto pois a isenção não os alcança. Cita-se como exemplo os seguintes órgãos públicos onerados pelo IPI, em suas aquisições de armas leves: IBAMA, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, ABIN, DEPEN, Senado Federal Câmara de Deputados, Banco Central, Casa Militar, Guardas Municipais e DETRAN.

Importante ressaltar que essa incidência também impede, muitas vezes, a aquisição de equipamento para uso pessoal pelos integrantes das forças policiais, em razão do alto custo final dos produtos, decorrente da elevada alíquota e cumulatividade dos tributos.

Por derradeiro, a redução do IPI de 45% para 20% também se justifica para equiparação com a alíquota incidente sobre munições, que já tiveram sua alíquota reduzida anteriormente.

Sabemos que as alíquotas do IPI devem ser estabelecidas conforme a essencialidade do produto, assim, as armas devem ter as mesmas alíquotas das suas munições, uma vez que ambas possuem a mesma função/destinação e são utilizadas concomitantemente.

ASSINATURA

DEP. SANDRO MABEL / PR/GO

